



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DE TRABALHO DA COMISSÃO TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

Aos quatorze (14) dias do mês de Abril de 2015 (dois mil e quinze), às 15:00 (quinze horas) na sede do BERTPREV localizado na Rua Rafael Costábile, 596 – Centro, desta cidade de Bertioga, foi aberta a da vigésima segunda Reunião de Trabalho de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Bertioga, com a presença do RELATOR da Comissão Técnica Multidisciplinar de Revisão do Plano Diretor ROBERTO MARTINS DA COSTA (Titular – Secretaria de Planejamento Urbano - Diretor de Planejamento), DANIELI FARIA FERNANDES secretariando os trabalhos (Titular - Secretaria de Planejamento – Chefe de Setor de Normas e Procedimentos), NELSON ANTONIO PORTÉRO JUNIOR (Titular - Secretaria de Planejamento- Chefe de Seção de Desenvolvimento Urbano), DANIELA TEIXEIRA MARIANO (Titular – Secretaria de Obras e Habitação – Diretora de Habitação), LOURIVAL GONÇALVES DOS SANTOS (Suplente – Secretaria de Serviços Urbanos – Engenheiro Civil), NELSON JORGE DE CASTRO (Titular – Secretaria de Segurança e Cidadania – Diretor de Trânsito), ELAINE DE BRITO (Suplente – Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – Chefe de Seção), ROBERTO ESTEVES MARTINS NOVAES (Suplente – Procuradoria Geral do Município – Procurador), JAIME FURTADO DE MELLO JUNIOR (Suplente – Secretaria de Administração e Finanças – Diretor de Administração), servidores municipais membros da referida Comissão Técnica, devidamente nomeados através do Decreto Municipal nº 458 de vinte e seis (26) de Julho de 2013, conforme comprova lista de presença que é parte integrante desta Ata. Compareceram também, como convidado: EDUARDO TOMÉ engenheiro chamado como especialista na matéria a ser tratada pelo projeto de minuta da Lei para proferir opiniões técnicas, porém como não é membro da Comissão Técnica, sem o direito a voto. Assumindo a presidência dos trabalhos, o Relator procedeu à leitura da Ata da Vigésima primeira Reunião de Trabalho da Comissão Técnica Multidisciplinar que foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Em seguida dá início a pauta que é o Código de Posturas de Bertioga e assim pergunta aos presentes se existe alguma sugestão, objeção proposta ou dúvida a respeito do texto da minuta de lei (anteriormente enviado a todos os membros), quando o Engenheiro EDUARDO TOMÉ faz as seguintes colocações: **Artigo 8º** na parte em que diz ser “é permitido no interior dos estabelecimentos comerciais especializados em discos e fitas musicais” dizendo que é preciso atualizar a linguagem, pois hoje “fitas musicais” estão em desuso. Acatando a sugestão do Engenheiro o RELATOR diz que vai adequar/atualizar a linguagem substituindo a palavra “fita” por “negócios de dispositivos multimídia”. Prosseguindo EDUARDO TOMÉ faz referência ao **artigo 15, parágrafo 2º**, quando fala que o intervalo mínimo entre eventos no mesmo local será de 120 (cento e vinte dias), devendo ocorrer preferencialmente aos sábados, pontifica EDUARDO que esse intervalo é muito grande e não condiz com a realidade do município, que muitas vezes tem festividades seguida umas das outras e muitas vezes no mesmo local. Acata também essa sugestão o RELATOR e diz que dará nova redação a esse parágrafo, excluindo o intervalo mínimo de tempo entre um evento e outro, ficando dessa forma a nova redação: “1º. A distância mínima tolerável de asilos e hospitais será de 500 m; o evento não poderá iniciar-se antes das 8:00 h (oito horas)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

e o término não poderá ser a após às 24 h (vinte e quatro horas), em vias públicas.” Nesse momento o membro NELSON CASTRO faz um alerta sobre a necessidade de eventos noticiar de qualquer forma ou até obter a aprovação da Diretoria de Transito, para que essa possa tomar as medidas necessárias, para o bom funcionamento do evento, bem como do normal funcionamento do tráfego nesses dias. Alerta também, que normalmente a municipalidade acaba arcando com os custos decorrentes do evento, que esse deve ser repassado, por lei, aos organizadores do evento. Acatando, também essa sugestão o RELATOR propôs a inserção dos seguintes parágrafos, nesse mesmo artigo 15: “§ 2º. Deverá haver manifestação favorável da diretoria de trânsito. § 3º. Havendo necessidade de mobilização ou alocação de pessoal e material estes deverão ser providenciados pela parte interessada e devidamente credenciados pela administração pública e aqueles mobilizados pela administração pública por absoluta imposição de necessidade de ordenamento do evento deverão ter os custos correspondentes avaliados e serem previamente ressarcidos ao erário pela parte interessada”. Sendo que o texto foi aprovado pela unanimidade dos presentes. Nesse momento o membro NELSON PORTÉRO, se referindo ao **artigo 16** quando diz “nas competições esportivas e nos espetáculos públicos, em que se exige pagamento de entradas, são proibidas alterações nos programas anunciados e modificações nos horários estabelecidos depois da iniciada a venda dos ingressos” dizendo que seria prudente, nesse artigo, ressaltar os casos de força maior. Contribuição acatada pelo RELATOR que procedeu a modificação, ou seja, a inclusão dessa necessária ressalva. Nesse momento, se referindo aos eventos, diz o membro LOURIVAL que seria interessante que entre as autorizações se incluísse também a da Defesa Civil (que salvo melhor juízo é por lei exigida). E, nesse momento, continuando as suas colocações EDUARDO TOMÉ faz referência ao **artigo 64, X**, quando diz que é defeso a qualquer pessoa “abandonar, em qualquer ponto, animais doentes, extenuados, enfraquecidos ou feridos”, dizendo que o próprio poder público (se referindo a zoonoses) o faz. Nesse momento a uma grande discussão a respeito do assunto, sendo que o membro MANOEL diz que isso não é verdade; que o procedimento da Zoonose é de recolher o animal, prestar os atendimentos necessários e o devolver a rua, pois não existem condições de infraestrutura para se abrigar todos os animais recolhidos. Houve, também, manifestação por diversos membros que deveria se considerar somente abandonar o animal, não havendo a necessidade desse se encontrar ferido. Essas sugestões também foram acatadas pelo RELATOR que procedeu a nova redação desse inciso, nos seguintes termos: X - abandonar, em qualquer ponto, animais. Redação essa aprovada por unanimidade dos membros presentes à reunião. Continuando às suas colocações o Engenheiro EDUARDO TOMÉ faz referência ao **artigo 219** quando diz que para preservar a estética e a higiene pública é proibido manter terrenos baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida, questionando o que significa “vegetação indevida”. Responde o RELATOR que é os técnicos do meio ambiente, pertencentes a Secretaria do Meio Ambiente, que deverá formular o detalhamento desse item, através de uma simples lista em que sintetize qual é a vegetação necessária e também a indevida para cada localidade do município. Respondida a pergunta, questiona também o inciso VI, desse mesmo artigo, dizendo que a redação está confusa quando diz que “fazer varredura de lixo do interior dos passeios”. E nesse momento, após algumas discussões a respeito, propôs o RELATOR a redefinição do texto nesses termos: “VI - fazer varredura de lixo do interior dos terrenos, residências, estabelecimentos, comerciais, industriais; varredura



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

de passeios; limpeza de veículos ou atividade semelhante de qualquer outra natureza, para as vias públicas e bocas-de-lobo.” Sendo que a nova redação foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Nesse momento sugeriu a membro DANIELA MARIANO que fosse regulamentada também as propagandas em passeios públicos e que a sua fiscalização fosse realizada pelo fiscal de comércio e responde o RELATOR que já existe regulamentação a respeito e a fiscalização cabe a Secretaria de Meio Ambiente, e nesse sentido a proposta fica consignada em ata. E nesse momento voltando aos seus apontamentos o Engenheiro EDUARDO TOMÉ faz referência ao artigo 221, parágrafo único, que trata da publicidade realizada nas lixeiras isenta o seu responsável pelo pagamento dos tributos referentes a ela, dizendo não ter compreendido esse parágrafo único e, também nesse momento houve uma discussão para que se ficasse claro que estamos tratando nesse artigo de lixeiras públicas. Aceita as sugestões o RELATOR procedeu a alteração da redação desses dispositivos legais nos seguintes termos: **Art. 221.** A instalação das lixeiras nos logradouros públicos municipais poderá ficar sob a responsabilidade do particular, mediante termo de permissão celebrado com o Executivo Municipal, que dará direito ao particular em explorar todo o espaço da lixeira com publicidade, dentro dos requisitos estabelecidos neste Código. Parágrafo único. A publicidade realizada nas lixeiras poderá ser isenta de tributos se prevista no termo de permissão”, sendo que a redação foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Continuando com seus apontamentos EDUARDO TOMÉ faz referência ao **artigo 239**, parágrafo 2º quanto a proibição de cisternas, alegando que atualmente com a crise hídrica no país a tendência é isentar de imposto quem mantém esse sistema de captação de água. Atendendo a sugestão do engenheiro propôs o RELATOR nova redação para esse dispositivo legal, nos seguintes termos: **Art. 239.** Nenhum prédio situado na cidade, dotado de rede de água e esgotos, poderá ser habitado sem que disponha dessas utilidades e seja provido de instalação sanitária. § 1º. Os prédios de habitação coletiva terão abastecimento d’água e instalações sanitárias em número proporcional ao de seus moradores. § 2º. Não serão permitidas nos prédios da cidade, poços ou dispositivos equivalentes, para captação de água, salvo quando devidamente autorizados pelo Executivo” se atendo o RELATOR a legalidade da construção e utilização desses dispositivos de captação de água, que possuem normas de segurança e salubridade próprios, sendo que essa nova redação foi aprovada pela unanimidade dos presentes à reunião. Seguindo com suas sugestões EDUARDO TOMÉ faz referência ao artigo 269 que fala em tanques na medida de 15 x15 (quinze por quinze centímetros), que é uma medida que ninguém mais usa. Diz o RELATOR que quanto a palavra tanque essa já foi substituída por piscinas e acata a sugestão propondo nova redação ao comentado inciso, nos seguintes termos: **“Art. 269.** São proibidas, exceto nas piscinas de uso familiar - a utilização de copos ou garrafas de vidro na área da piscina; II - a realização de bailes ou festas sem a colocação de divisória que impeça o acesso á piscina” suprimindo as outras definições, em razão de já haver normas técnicas específicas a ser seguida. Sendo certo que essa nova redação foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Outro questionamento de EDUARDO TOMÉ é sobre o artigo 434 que trata da possibilidade de fechamento de vilas e ruas, perguntando se é legalmente possível o fechamento de ruas. Responde o RELATOR que sim e diz que o próprio artigo especifica quando há possibilidade, ou seja, ruas sem saída, residências e ruas com características de ruas sem saída de pequena circulação de veículos nas áreas residenciais ficando limitado o transito local a veículos dos moradores, de seus



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

visitantes ou de prestadores de serviços previamente autorizados. Continua EDUARDO TOMÉ questionando o §3º do mesmo artigo que fala que “estas vilas e ruas sem saída deverão necessariamente ser apenas de uso residencial, não ter mais de 10,00 (dez) metros de largura de leito carroçável, e não podem, em hipótese alguma, servir de passagem de veículos a qualquer outro local que não sejam as casas da própria rua.” Diz o engenheiro que dez (10,00) metros é muito pouco. Houve também a proposta de que no fechamento das ruas o estabelecimento de recuos para ruas sem saída (artigo 434, §4º). E nesse momento o membro NELSON CASTRO coloca o problema da falta de regulamentação das ruas não pavimentadas (que não tem guia, nem sarjeta) e nesse sentido foi proposta que o Código de Posturas colocasse de forma expressa que o Código de Transito Brasileiro é aplicado, também, a essas vias. Em resposta diz o RELATOR que diante das propostas apresentada propõe nova redação aos parágrafos, nos seguintes termos: § 1º. Este fechamento poderá ser feito através de portão, cancela, corrente ou similar, assim como poderá ser edificado portal, portaria, guarita, sanitários e outras edificações pertinentes, assegurado o livre acesso de pedestres. § 2º. O fechamento não desobriga o Poder Público de prestar qualquer dos serviços atribuídos por força de lei, nem diminui ou isenta o morador contribuinte do pagamento de qualquer taxa e ou imposto devidos à municipalidade. § 3º. No caso de vias ou ruas sem saída de acesso exclusivo a prédios residenciais, poderá se restringir o acesso e trânsito de veículos apenas aos de seus moradores. Texto que foi aprovado pela unanimidade dos presentes. Finalizando, o RELATOR pergunta a todos se o Código de Posturas de Bertioga é aprovado, no que foi respondido afirmativamente por todos os membros presentes, restando aprovado por unanimidade. E assim dá por encerrada as reuniões ordinárias da Comissão Técnica, esclarecendo que se houver necessidade haverá reuniões extraordinárias que devem ser convocadas por meio de endereço eletrônico. (e-mail). Nada mais havendo a tratar, eu DANIELI FARIA FERNANDES secretariando os trabalhos, lavro a presente ata que segue assinada por mim, e pelo Relator ROBERTO MARTINS DA COSTA.

ROBERTO MARTINS DA COSTA

Relator do PDDSB

DANIELI FARIA FERNANDES

Secretária.